



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

AG

LEI Nº 2453 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.003  
Projeto de Lei nº 123/03, Ver. Marcos Francisco .

Institui nas escolas municipais de Ubatuba, da 1ª a 4ª série do ensino fundamental, o Programa "Leve Leite".

**Rogério Frediani**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica instituído nas escolas municipais de Ubatuba, da 1ª a 4ª série do ensino fundamental, o Programa "Leve Leite", consistente no fornecimento mensal de uma lata de leite em pó de 2 kg (dois quilos), para todos os alunos que tiverem 90% (noventa por cento) de frequência nas aulas e atividades realizadas na escola.

**Art. 2º** O Executivo Municipal fica autorizado a repassar as verbas do Orçamento Municipal, até o montante necessário para a implementação do Programa.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, no que necessário for, através de decreto, regulamentará a fiel execução desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal do Exercício de 2004 e dos anos subseqüentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, e somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano em que figurar no respectivo Orçamento dotação para tal.

Câmara Municipal, 04 de Dezembro de 2003.

  
Rogério Frediani - PTB  
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834-1500  
www.camaraubatuba.com.br e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE

Recebido em: 07/12/03

 - 16:00h.

PROTOCOLO - G. P.

Recebi em: 07/12/03

  
Prefeitura Municipal de Ubatuba